Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do Município

Washignton de Novaes
Secretário de Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA DE MARACÁS
CUIDANDO DO NOSSO POVO, CONSTRUINDO O FUTURO!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____/ 2026

REGIME DE URGÊNCIA – Arts. 202 e 220, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maracás/BA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal visando a inclusão de nova ação orçamentária.

A autorização, ora requerida, deve-se ao fato de que os recursos consignados, na Lei nº 765 de 02 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2026, demanda modificação diante da necessidade de adequação do orçamento previsto.

O Projeto de Lei de Crédito Especial irá incluir a **nova ação orçamentária nº 2112 – Concessão de Bolsa para Estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI** que tem por objetivo conceder incentivo financeiro/bolsa visando a erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Maracás, promovendo combate às desigualdades econômicas sociais com influências educacionais.

Exatamente por se tratar de adequação para execução da Lei Orçamentária, é que nos oportuniza, apresentar o apenso Projeto de Lei que é de interesse dos munícipes.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de Urgência Urgentíssima, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Nelson Portela
Prefeito Municipal

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do Município

Washignton de Novaes
Secretário de Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA DE MARACÁS
CUIDANDO DO NOSSO POVO, CONSTRUINDO O FUTURO!

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial até o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para os fins que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), ao Orçamento Fiscal em vigor, conforme detalhamento a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**ELEMENTO**	**IDUSO / EF / FONTE /RP**	**VALOR (R$)**
0700 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07.01 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	12.246.0003.2112 - Concessão de Bolsas Educacionais para Estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI	3.3.90 – Aplicações Diretas	1.500.2	300.000,00
TOTAL DA ADIÇÃO					**300.000,00**

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é o proveniente de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, §1º, Inciso III e §2º da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**ELEMENTO**	**IDUSO / EF / FONTE /RP**	**VALOR (R$)**
0700 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07.01 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	12.362.0003.2041 – Assistência a Estudantes do Ensino Médio	3.3.90 – Aplicações Diretas	1.500.2	300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					**300.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1°, Inciso II e §3° e §4° da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto na ação especificada no artigo 1° desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o Plano Plurianual – PPA do Município de Maracás, instituído pela Lei Municipal nº 764, de 30 de dezembro de 2025, para inclusão das seguintes programações:

I - Inclui, no Programa **Educação de Qualidade e Equidade para Todos**, no Objetivo Específico 3, a ação abaixo especificada:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
TÍTULO	**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO**	**PRODUTO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**LOCALIZAÇÃO**
CONCESSÃO DE BOLSAS EDUCACIONAIS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJAI	CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO/BOLSA VISANDO A ERRADICAÇÃO AO ANALFABETISMO E ESCOLARIZAÇÃO COM PROMOÇÃO DE CIDADANIA E DIGNIDADE AOS MUNÍCIPES, PROMOVENDO COMBATE ÀS DESIGUALDADES ECONÔMICAS SOCIAIS COM INFLUÊNCIAS EDUCACIONAIS	SETORIAL	BOLSA CONCEDIDA	ALUNO ATENDIDO	1.197	MUNICÍPIO

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2026, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do Município

Washignton de Novaes
Secretário de Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de Infraestrutura

METAS E PRIORIDADES - 2026			
PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E EQUIDADE PARA TODOS			
OBJETIVO ESPECÍFICO 7			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
TÍTULO	**PRODUTO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
CONCESSÃO DE BOLSAS EDUCACIONAIS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJAI	BOLSA CONCEDIDA	ALUNO ATENDIDO	300

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, de 25 de fevereiro de 2026.

Nelson Portela
Prefeito Municipal